



Of. nº 10/3026-SEMAD/DGD/KF

Novo Hamburgo, 24 de julho de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor  
**GERSON PETEFFI**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara de Vereadores  
Novo Hamburgo

**Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 969/2024  
PROTOCOLO Nº 103583/2024**

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento em epígrafe, de autoria do Vereador Cristiano Coller, encaminhar, em anexo, Ofício nº 254/2024/SMED, expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT  
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO  
DOC. Nº 558124 75.70

08 AGO. 2024



Ofício nº 254/2024/SMED/Gabinete

Novo Hamburgo, 22 de julho de 2024.

Ao Vereador  
Cristiano Coller  
Câmara de Vereadores de Novo Hamburgo

Em atenção ao Requerimento Nº 969/2024, informamos que a Constituição Federal estabelece a parceria entre o Estado e Município no atendimento do Ensino Fundamental nos seguintes termos:

*Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.*

*§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.*

*§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.*

A Emenda Constitucional nº 59 determinou a ampliação da obrigatoriedade do ensino a todas as etapas da educação básica universalizando o atendimento da pré-escola até o ano de 2016, o que vem sendo efetivado pelo Município de forma prioritária.

O acesso à Educação Infantil constitui direito fundamental social, que deve ser assegurado pelo ente público municipal, garantindo-se o atendimento em creche ou pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, com absoluta prioridade, nos termos do art. 208, IV, da CF, e do art. 54, IV, do Estatuto da Criança e Adolescente.

Desta forma, foi firmado o Termo de Colaboração entre 2ª Coordenadoria de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, o qual estabelece que a responsabilidade compartilhada entre as duas redes de ensino será contemplada com o atendimento de turmas de anos finais do ensino fundamental preferencialmente na Rede Estadual e turmas de anos iniciais do ensino fundamental serão atendidas preferencialmente na Rede Municipal. Também, que os alunos concluintes da Rede Municipal tem garantia de vaga para continuidade na Rede Estadual.

Sem mais, reiteramos votos de estima e consideração.

  
MARISTELA F.R. GUASSELLI  
Secretaria Municipal de Educação